



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

117

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – SANEAMENTO DE ALGUMAS FALHAS, PERMANÊNCIA DE OUTRAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS – CONCESSÃO DO REGISTRO DE ALGUNS ATOS DE NOMEAÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, COM VISTAS À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 112/2010 – CUMPRIMENTO PARCIAL DO DECISUM – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS PARA EFEITO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 248 / 2.011

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **28 de janeiro de 2.010**, nos autos que tratam do exame da legalidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de **SERRA DA RAIZ**, no exercício de 2007, emitiu, através do **Acórdão AC1 TC 112/2010**, fls. 897/904, *in verbis*:

- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de admissão de pessoal por meio de Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, durante o exercício de 2007;***
- CONCEDER o registro dos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados:***

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Rita de Cássia C. Costa de Oliveira	Agente Administrativo	115/2008	398
Severino João dos Santos	Agente de Limpeza Urbana	019/2007	446
Elizabeth Firmino de Araújo	Agente de Limpeza Urbana	017/2007	444
Gilberto Luis da Silva	Agente de Limpeza Urbana	026/2007	453
Lucia Bezerra Florêncio	Agente de Limpeza Urbana	009/2007	436
Ana Maria da Silva	Agente de Limpeza Urbana	007/2007	434
Josiel Ferreira da Silva	Agente de Limpeza Urbana	035/2007	462
João Pedro da Silva	Agente de Limpeza Urbana	036/2007	463
Josemar Soares da Silva	Agente de Limpeza Urbana	032/2007	459
Manoel da Silva Agostinho	Agente de Limpeza Urbana	099/2008	382
Marta Geane de Freitas Silva	Agente de Limpeza Urbana	116/2008	399
Pedro Gomes da Cunha	Agente de Limpeza Urbana	033/2007	460
Alexandro da Silva	Agente de Limpeza Urbana	082/2008	365
José Gomes de Oliveira	Agente de Limpeza Urbana	083/2008	366
Ana Rejane Lima Rios Germano	Assistente Social	077/2008	360
Sílvio César Coutinho da Costa	Aux. Administrativo	006/2007	433
João Batista Regis da Silva	Aux. Administrativo	112/2008	395
Karla Sonaly Pessoa Lima	Aux. Administrativo	107/2008	534
Wellison Wesley da Silva	Aux. Administrativo	117/2008	400
Joseilton Batista da Silva	Aux. Administrativo	124/2008	407
Maria José Mandu da Silva	Aux. Administrativo	126/2008	409
Maria Madalena da Silva Pereira	Aux. Administrativo	122/2008	405
Tiago Alves Vieira	Aux. Administrativo	123/2008	406
Maria Hosana G. de Oliveira	Aux. de Enfermagem	029/2007	456
Maria Josileide de O. Alves	Aux. de Enfermagem	030/2007	457



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

217

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Iara Vieira de Macena	Aux. de Enfermagem	028/2007	455
Jose de Arimatéia B. dos Santos	Aux. de Enfermagem	040/2007	467
Maria Simone Quirino	Aux. de Enfermagem	045/2007	472
Gilmar Oliveira Silva	Aux. de Enfermagem	053/2007	336
José Gomes Pereira Neto	Aux. de Enfermagem	062/2008	345
Maria das Graças M. Rodrigues	Aux. de Enfermagem	121/2008	404
João Ozanil Pereira de Lima	Aux. de Serviços Gerais	002/2007	429
Joselito Ribeiro da Silva	Aux. de Serviços Gerais	012/2007	439
Alex Batista Alves da Cruz	Aux. de Serviços Gerais	013/2007	440
Maria do Socorro de Medeiros Melo	Aux. de Serviços Gerais	039/2007	466
Adriano da Costa Lima	Aux. de Serviços Gerais	048/2007	331
Josenilda Mandu da Silva	Aux. de Serviços Gerais	047/2007	330
Maria das Graças Estevão	Aux. de Serviços Gerais	054/2007	337
Ana Lucia Alves Feitosa	Aux. de Serviços Gerais	096/2008	523
Renato Lima Santos	Aux. de Serviços Gerais	100/2008	527
Maria Auxiliadora B. da Silva	Aux. de Serviços Gerais	095/2008	522
Josenilda Pedrosa Marinho	Aux. de Serviços Gerais	102/2008	529
Denilson de Freitas Silva	Auxiliar de Contabilidade	005/2007	432
Marcos Aurélio Henriques da Costa	Digitador	021/2007	448
José Adriano da Silva	Digitador	022/2007	449
Janiel Anízio dos Santos	Digitador	023/2007	450
Janaina Fernandes Lima	Enfermeiro	044/2007	471
Alexandria Ermania de Lima	Enfermeiro	050/2007	333
Kátia Raquel de Almeida	Farmacêutico	051/2007	334
Agildo Miguel Batista	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	078/2008	361
José Ideraldo Bezerra do Vale	Fiscal de Tributos	016/2007	443
Roberto Miguel Batista	Guarda Noturno	004/2007	431
Aldery Lima Cardoso da Silva	Guarda Noturno	027/2007	454
Diogo Luis Liberato Menezes	Guarda Noturno	034/2007	461
Geraldo Miguel de Aquino	Guarda Noturno	031/2007	458
Wildon Melo da Silva	Guarda Noturno	058/2007	341
Allcydes Pereira de Lima	Guarda Noturno	059/2007	342
Israel Lima Cardoso da Silva	Guarda Noturno	057/2007	340
Luis Felipe da Silva	Guarda Noturno	060/2008	343
Damião Alves Ferreira	Guarda Noturno	086/2008	369
Edilson Alexandre Santiago	Guarda Noturno	085/2008	368
José Alexandre dos Santos	Guarda Noturno	084/2008	367
Valdir Gomes Pereira	Guarda Noturno	087/2008	370
Carmem de Lourdes Gomes Pedrosa	Merendeira	011/2007	438
Maria Aparecida Carneiro de Melo	Merendeira	025/2007	452
Maria do Socorro Duarte de Oliveira	Merendeira	052/2007	335
Josileide Cordeiro da Silva Oliveira	Merendeira	055/2007	338
Maria Natalia de Souza Santos	Merendeira	061/2008	344
Elideane Teixeira da Silva	Merendeira	125/2008	408
Maria Rosana da Silva	Merendeira	101/2008	384
Maira Pereira e Silva	Professor Classe A	068/2008	351
Yara Pereira e Silva	Professor Classe A	066/2008	349
Eliane Brito Fernandes	Professor Classe A	064/2008	347
Maria Gláucia de Souza	Professor Classe A	067/2008	350
Lucinete Freire do Amaral	Professor Classe A	063/2008	346
Maria do Socorro Silva Alves	Professor Classe A	069/2008	352
Luciana de Souza Nunes	Professor Classe A	065/2008	348
Claudia Costa dos Santos	Professor Classe A	071/2008	354
Janailda Neuba Pontes Barbosa	Professor Classe A	076/2008	359
Margarida Ferreira da Silva	Professor Classe A	074/2008	357
Joelma de Fátima de Santana	Professor Classe A	073/2008	356
Josiana Mandu da Silva	Professor Classe A	070/2008	353
Severina Ramos G. de Oliveira	Professor Classe A	075/2008	358
Aline de C. Silva Albuquerque	Professor Classe A	120/2008	403
Liliana Freire do Amaral	Professor Classe A	072/2008	355



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

317

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Hyany Katharyne de ^a Alves	Professor Classe A	130/2008	413
Mônica de Pontes Araújo	Professor Classe A	097/2008	380
Iara Vieira de Macena	Aux. de Enfermagem	028/2007	455
Jose de Arimatéia B. dos Santos	Aux. de Enfermagem	040/2007	467
Rita de Cássia A. da Silva	Professor Classe A	098/2008	381
Maria Giselia Gomes de Oliveira	Professor Classe A	104/2008	387
Silvania de Souza Felipe Luz	Professor Classe A	106/2008	389
Maria de Fátima Lira	Professor Classe A	114/2008	397
Susana Gomes e Silva Costa	Professor Classe A	128/2008	411
Dayse Cristiane Simões de Lima	Professor Classe A	105/2008	388
Fabricia Kelly Xavier Rodrigues	Professor Classe A	129/2008	412
Iris Nazaré Severo Simões	Técnico de Informática em Programas de Saúde	001/2007	428
José Jefferson Ferreira Muniz	Técnico em Informática	043/2007	470
Isaias Pessoa da Silva	Vigilante	014/2007	441
José Adriano da Silva	Vigilante	042/2007	469
Lucinaldo Guedes de Fontes	Vigilante	038/2007	465
Ocelio Quirino Francelino	Vigilante	037/2007	464
Almir Santiago de Oliveira	Vigilante	092/2008	375
Emanuel Fernandes Gomes	Vigilante	090/2008	373
Luis Carlos Marques da Silva	Vigilante	089/2008	372
Vanderley Tomaz Cardoso	Vigilante	091/2008	374

* Vagas destinadas a portadores de deficiência.

** Foi aprovado para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

3. ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de SERRA DA RAIZ, Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, com vistas a que:

3.1. justifique, comprovadamente, os motivos da nomeação fora da ordem classificatória dos candidatos elencados às fls. 596/597, à exceção do Senhor Severino Claudino dos Santos¹, restaurando a legalidade das admissões que permanecerem em situação irregular, comprovando a esta Corte de Contas, ao final do prazo, a adoção das devidas providências;

3.2. restaure a legalidade das nomeações para os cargos de Agente de Vigilância Ambiental, Motorista B, Motorista D e Eletricista que estão excedendo ao número de vagas disponíveis, a fim de que os atos sejam novamente submetidos à concessão do registro, em favor dos beneficiários abaixo relacionados, conforme indica a Auditoria (fls. 882/886):

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Lavoisier Santos de Assis	Agente de Vigilância Ambiental	081/2008	508
Clecio de Vasconcelos Arantes	Agente de Vigilância Ambiental	110/2008	537
Josimar Galdino da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	103/2008	530
Everaldo Ferreira de Lima	Agente de Vigilância Ambiental	108/2008	535
Thomaz Mota da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	111/2008	538
Adriano Miguel de Aquino	Eletricista	024/2007	451
Zenaldo de Lima Felix	Eletricista	003/2007	430
José Raimundo Vieira de Macena	Eletricista	079/2008	362
José Adriano da Silva Oliveira	Motorista B	015/2007	442
Josinaldo Lira da Silva	Motorista B	008/2007	435
Edson Canuto Serrano	Motorista B	010/2007	437
Eduardo da Motta Pessoa	Motorista B	046/2007	329
Erivan Machado	Motorista B	041/2007	468
Elder de Mota de Pessoa	Motorista B	088/2008	371
José Wilson Cardoso da Silva	Motorista B	093/2008	376
José de Souza Filho	Motorista B	109/2008	392
Fabio Roberto Leite da Silva	Motorista D	018/2007	445

¹ Foi constatada a regularidade da convocação deste candidato (fls. 881).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

4/5

Luiz Adelino da Silva	Motorista D	049/2007	332
Marcelo Junior Soares de Oliveira	Motorista D	080/2008	363
Railson Alves de Lima	Motorista D	094/2008	377
José Everaldo Miguel Batista	Motorista D	113/2008	396

3.3. proceda à retificação das portarias de admissão com inexatidões, relativas aos candidatos Aldery Lima Cardoso da Silva e Lavoisier Santos de Assis, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 597).

Cientificado acerca da decisão, o atual gestor **Senhor Luiz Gonzaga Bezerra Duarte** compareceu aos autos às fls. 914/944, além de ter sido apresentada pela ex-gestora **Senhora Adailma Fernandes da Silva**, a defesa de fls. 908/912, tendo a Unidade Técnica de Instrução analisado e emitido o relatório de fls. 945/964, concluindo por **MANTER** as seguintes irregularidades:

1. Não estabelecimento de obtenção de nota mínima como critério para aprovação;
2. Inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
3. Exigência de comprovação da escolaridade dos aprovados para o cargo de Professor no momento da nomeação, quando o correto seria exigir os requisitos mínimos para investidura apenas no momento da posse;
4. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Agente de Limpeza Urbana, Merendeira e Motorista D;
5. Portarias de 04 (quatro) servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais do candidato e inversão de cargo;
6. Nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas disponíveis, nos cargos de Agente de Vigilância Ambiental, Eletricista, Guarda Noturno e Professor A (polivalente);
7. Não apresentação de processos administrativos disciplinares e portarias de demissão de servidores nomeados e empossados, que abandonaram o emprego;
8. Evidência de alteração do art. 2º do Projeto de Lei 32/2007 aprovado pelo Legislativo Mirim, pelo Poder Executivo, inclusive com a inclusão de um Anexo I, alterando a proposta original aprovada pela Câmara Municipal de Serra da Raiz, que consistia na criação de 08 vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Estes autos foram encaminhados novamente ao *Parquet* que, através do ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela:

1. **LEGALIDADE** do concurso e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, com a concessão dos competentes registros.
2. **FIXAÇÃO DE PRAZO** para que seja restaurada a legalidade ou apresentados documentos e justificativas quanto aos fatos inquinados nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", ressaltando quanto às nomeações em excesso (alínea "f"), que a legalidade pode ser restaurada através de alteração da Lei Municipal respectiva.
3. **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros.

Ao preparar estes autos para julgamento, verificou-se a necessidade da ex-Prefeita, **Senhora Adailma Fernandes da Silva**, ser novamente notificada, tendo em vista a inclusão de novas irregularidades, conforme se constata no relatório de fls. 945/964, quais sejam, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

517

inclusão de mais 02 (duas) portarias de servidores nomeados (Portarias nº 23/2007 e 82/2008) contendo erros relativos a dados pessoais do candidato e inversão de cargo e nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas disponíveis, nos cargos de Guarda Noturno e Professor A (polivalente).

Apesar de ter sido procedida a intimação da interessada retroindicada, esta deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foram procedidas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Há de se ressaltar que, embora tenham sido constatadas novas irregularidades, por ocasião da análise de defesa, estas não merecem prosperar, visto que a Primeira Câmara já se pronunciou a respeito de tais fatos, conforme **Acórdão AC1 TC 112/2010**, além do que já haviam sido sanadas pela Auditoria em ocasião anterior (fls. 875/890), no que se refere às portarias de servidores nomeados, quais sejam, as dos Senhores Erasmo de Barros e José Wilson Cardoso da Silva (Portarias nº 23/2007 e 82/2008, respectivamente) contendo erros relativos a dados pessoais do candidato e inversão de cargo, bem assim de nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas disponíveis, nos cargos de Guarda Noturno e Professor A (polivalente).

Isto posto, propõe o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **DECLAREM** o cumprimento parcial do item “3” do **Acórdão AC1 TC 112/2010** pelo atual gestor, **Senhor Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**;
2. **CONCEDAM** o registro dos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados:

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Lavoisier Santos de Assis	Agente de Vigilância Ambiental	081/2008	508
Clecio de Vasconcelos Arantes	Agente de Vigilância Ambiental	110/2008	537
Josimar Galdino da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	103/2008	530
Everaldo Ferreira de Lima	Agente de Vigilância Ambiental	108/2008	535
Thomaz Mota da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	111/2008	538
Adriano Miguel de Aquino	Eletricista	024/2007	451
Zenaldo de Lima Felix	Eletricista	003/2007	430
José Raimundo Vieira de Macena	Eletricista	079/2008	362
José Adriano da Silva Oliveira	Motorista B	015/2007	442
Josinaldo Lira da Silva	Motorista B	008/2007	435
Edson Canuto Serrano	Motorista B	010/2007	437
Eduardo da Motta Pessoa	Motorista B	046/2007	329
Erivan Machado	Motorista B	041/2007	468
Elder de Mota de Pessoa	Motorista B	088/2008	371
José de Souza Filho	Motorista B	109/2008	392

3. **ASSINEM** novo prazo de **90 (noventa) dias** ao atual Prefeito Municipal de **SERRA DA RAIZ, Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com vistas a que:
 - 3.1 **justifique**, comprovadamente, os motivos da nomeação fora da ordem classificatória dos candidatos elencados às fls. 596/597, à exceção do Senhor Severino Claudino dos Santos (pois já foi constatada a regularidade da convocação deste candidato – fls. 881), referentes aos cargos de Agente de Limpeza Urbana, Merendeira e Motorista D, restaurando a legalidade das admissões que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

6/7

permanecerem em situação irregular, comprovando a esta Corte de Contas, ao final do prazo, a adoção das devidas providências;

- 3.2 **restaure** a legalidade das nomeações para o cargo de Motorista D que está excedendo ao número de vagas disponíveis, a fim de que os atos sejam novamente submetidos à concessão do registro, em favor dos beneficiários abaixo relacionados, conforme indica a Auditoria (fls. 885):

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
José Wilson Cardoso da Silva	Motorista B	093/2008	376
Fabio Roberto Leite da Silva	Motorista D	018/2007	445
Luiz Adelino da Silva	Motorista D	049/2007	332
Marcelo Junior Soares de Oliveira	Motorista D	080/2008	363
Railson Alves de Lima	Motorista D	094/2008	377
José Everaldo Miguel Batista	Motorista D	113/2008	396

- 3.3 **proceda** à retificação das portarias de admissão com inexatidões, relativas aos candidatos Aldery Lima Cardoso da Silva, Lavoisier Santos de Assis, Erasmo de Barros e José Wilson Cardoso da Silva, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 597 – item 3.3.2 e fls. 959 – item 5).

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01166/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento parcial do item “3” do Acórdão AC1 TC 112/2010 pelo atual gestor, Senhor Luiz Gonzaga Bezerra Duarte;***
- 2. CONCEDER o registro dos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados:***

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Lavoisier Santos de Assis	Agente de Vigilância Ambiental	081/2008	508
Clecio de Vasconcelos Arantes	Agente de Vigilância Ambiental	110/2008	537
Josimar Galdino da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	103/2008	530
Everaldo Ferreira de Lima	Agente de Vigilância Ambiental	108/2008	535
Thomaz Mota da Silva	Agente de Vigilância Ambiental	111/2008	538
Adriano Miguel de Aquino	Eletricista	024/2007	451
Zenaldo de Lima Felix	Eletricista	003/2007	430
José Raimundo Vieira de Macena	Eletricista	079/2008	362
José Adriano da Silva Oliveira	Motorista B	015/2007	442
Josinaldo Lira da Silva	Motorista B	008/2007	435
Edson Canuto Serrano	Motorista B	010/2007	437
Eduardo da Motta Pessoa	Motorista B	046/2007	329
Erivan Machado	Motorista B	041/2007	468
Elder de Mota de Pessoa	Motorista B	088/2008	371
José de Souza Filho	Motorista B	109/2008	392

- 3. ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de SERRA DA RAIZ, Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com vistas a que:***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01166/09

717

3.1 justifique, comprovadamente, os motivos da nomeação fora da ordem classificatória dos candidatos elencados às fls. 596/597, à exceção do Senhor Severino Claudino dos Santos (pois já foi constatada a regularidade da convocação deste candidato – fls. 881), referentes aos cargos de Agente de Limpeza Urbana, Merendeira e Motorista D, restaurando a legalidade das admissões que permanecerem em situação irregular, comprovando a esta Corte de Contas, ao final do prazo, a adoção das devidas providências;

3.2 restaure a legalidade das nomeações para o cargo de Motorista D que está excedendo ao número de vagas disponíveis, a fim de que os atos sejam novamente submetidos à concessão do registro, em favor dos beneficiários abaixo relacionados, conforme indica a Auditoria (fls. 885):

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
José Wilson Cardoso da Silva	Motorista B	093/2008	376
Fabio Roberto Leite da Silva	Motorista D	018/2007	445
Luiz Adelino da Silva	Motorista D	049/2007	332
Marcelo Junior Soares de Oliveira	Motorista D	080/2008	363
Railson Alves de Lima	Motorista D	094/2008	377
José Everaldo Miguel Batista	Motorista D	113/2008	396

3.3 proceda à retificação das portarias de admissão com inexatidões, relativas aos candidatos Aldery Lima Cardoso da Silva, Lavoisier Santos de Assis, Erasmo de Barros e José Wilson Cardoso da Silva, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 597 – item 3.3.2 e fls. 959 – item 5).

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal